



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
18 DE AGOSTO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente,
os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato
Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor
Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal,
declarou abertos os trabalhos da 26ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª Sessão
Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2021.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial,
assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério
Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor
Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via internet.

Passo a uns breves comunicados da Presidência.

No dia 6 de agosto, eu me reuni virtualmente com o Diretor
Sidney Sarmento de Souza e servidores da UR-14 – Guaratinguetá, quando
pudemos trocar experiências e ideias sobre o trabalho da Fiscalização. Essa foi
a penúltima reunião. Agora, dia 20, estarei com os funcionários de Araraquara
e assim, encerrarei o ciclo, conversando com todos os funcionários do Tribunal,
nem que seja virtualmente. Estão sendo muito produtivos esses nossos bate-
papos e essas trocas de experiências.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Eu informo que no dia 13 de agosto, após o trânsito em julgado certificado nos autos pelo eminente Relator, Conselheiro Dimas Ramalho, o processo que cuidou das Contas prestadas pelo Senhor Governador, exercício de 2020, foi remetido à Assembleia Legislativa, para os fins do disposto no inciso VI do artigo 20 da Constituição Estadual.

No último dia 13, foi feita a atualização do Painel Covid-19, com dados consolidados até o dia 31 de julho deste ano. Consta do Painel que os recursos empenhados no enfrentamento da pandemia no presente exercício foram, aproximadamente, R\$ 2,78 bilhões pelo Governo do Estado de São Paulo e R\$ 3,75 bilhões pelos municípios paulistas jurisdicionados. Essas e outras informações podem ser acessadas no Painel Covid que está disponibilizado em nosso site.

Senhores Conselheiros, na segunda-feira, eu participei da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, para tratar de assuntos relacionados ao fortalecimento do sistema dos Tribunais de Contas.

E no próximo dia 25 de agosto, das 14h30 às 16h00, será realizado evento on-line que tem como objetivo traçar o impacto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no setor público e apresentar orientações sobre o tratamento dos dados.

A abertura será feita pelos servidores desta Casa, Fabio Correa Xavier, Diretor Técnico do DTI, e Pedro Palomares, Ouvidor e Encarregado de Dados do TCESP. Em seguida, teremos a palestra do senhor Ricardo Campos, docente na Faculdade de Direito da Goethe Universität am Main (Alemanha) e sócio no escritório Sampaio Ferraz Advogados. O evento será transmitido pela Escola Paulista de Contas Públicas no YouTube e na TVTCE.

Eu comunico também que no dia 26 de agosto, a partir das 10 horas, será realizado o primeiro evento do 25º Ciclo de Debates, destinado a Prefeitos, Dirigentes e Servidores dos Executivos Municipais. O segundo encontro será realizado no dia 20 de setembro, terá como público-alvo os Presidentes de Câmaras, Vereadores, Dirigentes e Servidores dos Legislativos.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Os convites com as orientações e programação já foram encaminhados. Convido a todos a participarem.

Senhores Conselheiros, esses são os breves comunicados da Presidência na data de hoje. A palavra é livre aos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 13, TC-000745.989.21-0, e 18, TC-007681.989.21-6, ambos de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

A seguir, não havendo Lista, para suspensão, referendo ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, na seção estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-006162/026/12

Requerente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2004.

Responsáveis: Isabel A. C. Mendes (Diretora da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto) e Antonio Rocco Lahr (Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-08-19, que considerou o Professor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Doutor João Grandino Rodas, que subscreveu as peças na qualidade de Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo – USP, carecedor do direito de interpor Ação de Rescisão, deixando, portanto, de conhecer seus pedidos em preliminar e extinguindo o processo sem resolução de mérito.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Acompanha: TC-032966/026/05.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

02 TC-040781/026/13

Requerente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Universidade de São Paulo – USP no exercício de 2004.

Responsável: Suely Vilela (Reitora).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-08-19, que considerou o Professor Doutor João Grandino Rodas, que subscreveu as peças na qualidade de Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo – USP, carecedor do direito de interpor Ação de Rescisão, deixando, portanto, de conhecer seus pedidos em preliminar e extinguindo o processo sem resolução de mérito.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Acompanha: TC-031417/026/05.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

03 TC-003781/026/13

Requerente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Ivan Gilberto Sandoval Falleiros (Professor).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-08-19, que considerou o Professor Doutor João Grandino Rodas, que subscreveu as peças na qualidade de Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo – USP, carecedor do direito de interpor Ação de Rescisão, deixando, portanto, de conhecer seus pedidos em preliminar e extinguindo o processo sem resolução de mérito.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Acompanha: TC-012044/026/08.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reconsideração subscritos pela Universidade de São Paulo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de conhecer das Ações propostas por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor João Grandino Rodas e, quanto ao mérito, julgá-las procedentes, rescindindo, assim, a coisa julgada e tornando regulares os atos de admissão apreciados, bem como autorizando os correspondentes registros.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

04 TC-001026/010/09

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP – Almoxarifado da Prefeitura do Campus Luiz de Queiroz.

Assunto: Contrato entre Universidade de São Paulo – USP – Almoxarifado da Prefeitura do Campus ESALQ e VISE Vigilância e Segurança Ltda., objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, no valor de R\$5.783.994,40.

Responsáveis: Suely Vilela (Reitora), Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor), José Otávio Brito (Prefeito do Campus) e Wilson R. S. Matos (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-05-14, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 21-12-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais, no valor de 160 UFESPs, aos responsáveis José Otávio Brito e Wilson R. S. Matos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Alberto Aparecido Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 82.980), Aloysio Vilarino dos Santos (OAB/SP nº 126.060), Cátia Sandoval Peixoto (OAB/SP nº 64.597) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolf Bava.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Universidade de São Paulo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

05 TC-019234/026/12

Embargantes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de
R\$4.369.609,45.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo (Secretários Estaduais), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador da CGCSS), Wagner Octávio Boratto (Presidente da FUABC) e Maurício Marcos Mindrisz (Vice-Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-09-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 12-12-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

06 TC-001851/010/11

Recorrentes: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Secretaria de Estado da Saúde, Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, Roberto Rodrigo Paes e Paulo Cesar Montagner – Ex-Diretores Executivos da FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado de Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da FUNCAMP, no valor de R\$4.240.126,69.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Fernando Ferreira Costa (Reitor da UNICAMP), Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner (Diretores Executivos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a FUNCAMP ao ressarcimento de R\$173.220,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Octacilio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos, exceto na parte em que a UNICAMP pleiteia o cancelamento das multas aplicadas aos Ex-Diretores Executivos da FUNCAMP, dado o caráter personalíssimo da sanção.

Decidiu, ainda em preliminar, pelas razões constantes do voto do Relator, inserido aos autos, rejeitar as preliminares suscitadas.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento dos Recursos Ordinários interpostos, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas
correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

07 TC-015623/026/13

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário Estadual de Saúde e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$56.425.731,26.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da FIDI).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-10-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Giovanni Guido Cerri.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame

Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-016610.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Advogada: Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP 391.383)

Valor estimado: R\$ 60.544.060,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública n.º 03/2021**, da **Prefeitura Municipal de Guarujá**, que objetiva a concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Guarujá, doravante neste documento chamado simplesmente de "Serg" consistindo esta concessão na prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento desse Sistema, utilizando para sua operação e gerenciamento equipamentos, dispositivos, sistemas de software e sinalização viária, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

TC-016794.989.21-0



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rita de Cassia Zani de Mello.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Valor estimado: R\$ 60.544.060,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 03/2021**, da **Prefeitura Municipal de Guarujá**, que objetiva a concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Guarujá, consistindo esta concessão na prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento desse Sistema, utilizando para sua operação e gerenciamento equipamentos, dispositivos, sistemas de software e sinalização viária, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-016863.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira, Prefeito.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 87/2021**, Processo nº 153/2021, da **Prefeitura de Aparecida**, que objetiva registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas a serem distribuídas a famílias carentes do Município pelo Fundo Social de Solidariedade.

Regime de Licitação: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 4.847, de 5 de abril de 2021, em conformidade ao Decreto Executivo nº 4.847/2021.

Advogado: Luis Gustavo Vedovato, OAB/SP nº 366.547.

Sessão Pública: 20/08/2021.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-016136.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nicolas Jose Rossi da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

Advogado: Osnilton Soares da Silva (OAB/SP 232.678)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial n.º 15/2021**, Processo Administrativo n.º 038/2021, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada.

TC-016320.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Rogerio Calazans Piazza (OAB/SP 160.045)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial n.º 020/2021**, Processo n.º 45/2021, da **Prefeitura Municipal de Monte Castelo**, que objetiva a aquisição de um veículo 0 (zero) quilômetro, tipo micro ônibus (van).

TC-016672.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Itai.

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Tiago Rodrigues (OAB/SP 322.916)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 041/2021**, Processo n.º 1190/2021, da **Prefeitura Municipal de**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Itaí, tendo por objeto o registro de preço para a aquisição de veículo automotor destinado ao transporte escolar.

TC-011544.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jeferson Franco de Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão n.º 019/2021**, Processo n.º 0475/2021, da **Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi**, que objetiva o registro de preços visando eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação urbana e rural, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, EPs, equipamentos e máquina.

TC-015109.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jeferson Gustavo Ambrosio.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 05/2021**, Processo Administrativo n.º 2685/2021, da **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para construção de cobertura da portaria do Pátio Municipal - Secretaria Municipal de Obras e Serviços, localizada à Avenida Germano Dix, 3527 - Jd. Carlos Gomes.

TC-015126.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Advogado: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 66/2021**, Processo n.º 112/2021, da **Prefeitura Municipal de Aparecida**, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de cestas



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
básicas a serem distribuídas para as famílias carentes do Município pelo Fundo Social de Solidariedade.

TC-015301.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Andre Santana Navarro.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Advogado: Andre Santana Navarro (OAB/SP 300.043)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 003/2021**, Processo Administrativo nº 108/2021 - Registro de Preços, da **Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva, reparos, adaptações e modificações em prédios públicos municipais, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais Anexos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016876.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Rafael Kasinski

Representada: Prefeitura Municipal de Salesópolis

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do **Pregão Presencial nº 06/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Salesópolis** com propósito de tomar serviços de Consultorias Especializadas na Revisão de Implementação de melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de cargos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis, envolvendo estudos técnicos, análises serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com a previsões da Emenda Constitucional nº 19/98 da Lei Complementar 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento de execução dos serviços, com implantação de novo Organograma Estrutura, Plano de Cargos e Salários, bem como



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Revisão do Plano de Carreira do Magistério da Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis.

TC-016493.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Clínica Medica Vale Guaratinguetá Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Advogados: Carla Helena Fernandes Ribeiro (OAB/SP 334.137), Wellington Falcão de M Vasconcellos Neto (OAB/SP 150.087), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP 269.677)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 022/2021**, Processo Administrativo Municipal n.º 108/2021, da **Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista**, que objetiva o registro de preços para locação de ambulância tipo D UTI Móvel, adulto e neonatal, para atendimentos dos pacientes da Secretaria de Saúde e da Santa Casa, visando suprir as necessidades dos municípios.

TC-016506.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Beatriz Campos Alves.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Advogados: Beatriz Campos Alves (OAB/SP 447.079), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP 172.480), Sergio Carlos Fernandes (OAB/SP 387.393)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 0003/2021**, Processo n.º E-6010/2021, da **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de carnes, aves, peixes e embutidos.

TC-016539.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP 172.480), Sergio Carlos Fernandes (OAB/SP 387.393)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 0003/2021**, Processo n.º E-6010/2021, da **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de carnes, aves, peixes e embutidos.

TC-016565.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Master Control Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Interessado: Jose Adinan Ortolan.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP 453.008)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 24/2021**, Processo Administrativo nº 771/2021, da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação urbana no Município.

TC-016607.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tulha Comercial de Alimentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Advogados: Waldemir Perone (OAB/SP 168.979), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP 172.480), Sergio Carlos Fernandes (OAB/SP 387.393)



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 0003/2021**, Processo Administrativo nº E-6010/2021, da **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de carnes, aves, peixes e embutidos, com disponibilização de profissional nutricionista para visita aos locais de distribuição dos alimentos perecíveis, no mínimo, duas vezes por semana.

TC-016653.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: CVS Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Advogados: Mauro Wilson Alves da Cunha (OAB/SP 73.528), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 127/2021**, Processo Administrativo n.º 3.921/2021, da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de 100.000 unidades de cestas básicas, com fornecimento parcelado, em conformidade com o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com 75.000 unidades destinadas à ampla concorrência e 25.000 à participação exclusiva das ME/EPP.

TC-014251.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cleanmax Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Advogado: Eduardo Aparecido Polastro (OAB/SP 355.323)

Valor estimado: R\$ 946.209,61

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 001/2021**, Processo Licitatório n.º 009/2021, da **Prefeitura Municipal de Vera Cruz**, que tem por objeto a contratação de serviços de



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do município pelo período de 12 meses.

TC-015182.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: S & T Comércio de Produtos de Limpeza Descartáveis e Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Advogados: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 233/21-DLC**, Processo Administrativo nº 19188/20, da **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, tendo por objeto o registro de preços de sabonete líquido sem enxágue.

TC-015264.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Certame Comercial Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Advogados: Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

Valor estimado: R\$ 9.144.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 233/21-DLC**, Processo Administrativo nº 19188/20, da **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, tendo por objeto o registro de preços de sabonete líquido sem enxágue.

TC-015419.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Interessado: Ednilson Cazellato.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821)

Valor estimado: R\$ 40.860.278,50

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 100/2021 do **Pregão Eletrônico nº 91/2021**, Protocolo nº 3908/2021, S. C. nº 568 e 597/2021 - Secretaria Municipal de Educação, da **Prefeitura Municipal de Paulínia**, tendo por objeto a contratação de empresa/consórcio de empresas para prestação de serviços de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentação balanceada, com fornecimento de gêneros alimentícios.

TC-015932.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fabio Lima Donzelli.

Representada: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Advogados: Fabio Lima Donzelli (OAB/SP 348.582), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Valor estimado: R\$ 5.884.014,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 044/2021**, Processo Administrativo nº 089/2021, da **Prefeitura Municipal de Igarapava**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos.

TC-016017.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcus Leandro Garcia.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcus Leandro Garcia (OAB/SP 340.464), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP 113.203)

Valor estimado: R\$ 7.020.072,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 067/2021** - Retificado 01, Processo de Compras nº 3383/2021, da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires**, tendo por objeto o registro de preços para prestação de serviços de conservação e manutenção viária, drenagem e terraplenagem, através de fornecimento de máquinas e equipamentos, incluindo operador, combustível e manutenção.

TC-016334.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP 128.639)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 065/2021**, da **Prefeitura Municipal de Marília**, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios acondicionados em embalagem secundária (Cestas Básicas), destinadas à Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, em atendimento ao disposto na Portaria 369 do Ministério da Cidadania como medida de enfrentamento a pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), bem como o atendimento às demandas de benefícios eventuais garantidos pelo sistema Único de Assistência Social - Suas, pelo prazo de 12 meses.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-016833.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Splice Industria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Rodrigo Falsetti – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência nº 03/2021**, Processo Licitatório nº 14.284/2020, da **Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na locação, instalação e operação de equipamentos para o monitoramento viário, compreendendo a cessão de direito de uso de licenças de software de solução integrada para gestão da inovação, incluindo customização do software, capacitação e garantia técnica, compreendendo manutenção e suporte especializado.

Valor Estimado: R\$ 2.028.196,00.

Advogados cadastrados no ETCESP: Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818).

Data da Sessão Pública: 20/08/2021, às 09:00 horas

TC-016200.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serracon Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Advogados: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667), Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP 278.982), Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP 309.216)

Valor estimado: R\$ 823.460,20

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Tomada de Preços n.º 02/2021**, Processo n.º 1119/2021, da **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra**, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e obra de pavimentação na Estrada Benedito Delfino Pinto Trecho 1 e Trecho 2, conforme convênios com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

TC-016201.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Serracon Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Advogados: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667), Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP 278.982), Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP 309.216)

Valor estimado: R\$ 559.494,20

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Tomada de Preços n.º 01/2021**, Processo n.º 2401/2021, da **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra**, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e obra de pavimentação na Rua Godois, Bairro Godois.

TC-016302.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alternativa Verde Empreendimentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Interessado: Robert Friedrich Kirchhoff

Advogados: Robert Friedrich Kirchhoff (OAB/SP 276.349), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP 352.084)

Valor estimado: R\$ 2.233.329,28

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 88/2021**, Processo nº 2942/2021, da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, sem fornecimento de insumos (gêneros alimentícios), nas dependências das unidades escolares e creches municipais, com a disponibilização de mão de obra qualificada, incluindo a higienização, limpeza e conservação, fornecimento de produtos saneantes domissanitários e produtos para as boas técnicas de controle de pragas para os ambientes envolvidos e materiais de limpeza da área de preparo e armazenagem da alimentação (cozinha e estoque), em quantidades



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante do referido Edital.

TC-016502.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: JB Light Brasil Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP 319.593)

Valor estimado: R\$ 432.998,49

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 007/2021**, Processo Eletrônico n.º 30.459/2021, da **Prefeitura Municipal de Atibaia**, que objetiva a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para execução de iluminação ornamental no Jardim do Lago.

TC-016504.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: JB Light Brasil Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP 319.593)

Valor estimado: R\$ 412.286,46

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 006/2021**, Processo Eletrônico n.º 30.468/2021, da **Prefeitura Municipal de Atibaia**, que objetiva a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de iluminação ornamental na Praça Miguel Vairo.

TC-016511.989.21-2



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP 319.593)

Valor estimado: R\$ 412.286,46

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 006/2021**, Processo Eletrônico n.º 30.468/2021, da **Prefeitura Municipal de Atibaia**, que objetiva a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de iluminação ornamental na Praça Miguel Vairo.

TC-016512.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP 319.593)

Valor estimado: R\$ 432.998,49

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 007/2021**, Processo Eletrônico n.º 30.459/2021, da **Prefeitura Municipal de Atibaia**, que objetiva a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para execução de iluminação ornamental no Jardim do Lago.

TC-016613.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracaia.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial n.º 29/2021**, Processo n.º 932/2021, da **Prefeitura Municipal de Piracaia**, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de material para montagem de kits escolares, kit individual de higiene bucal e caneca plástica com alça.

TC-015033.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Distribuidora Nancy Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Advogados: Jackson de Jesus (OAB/SP 251.464), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP 237.221)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 008/2021**, Processo de Licitação nº 998/2021, da **Prefeitura Municipal de Araras**, tendo por objeto registrar os menores preços de diversos gêneros alimentícios e perecíveis, destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-015413.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Regis Fernando Damianus de Godoy.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo.

Advogados: Regis Fernando Damianus de Godoy (OAB/SP 335.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 1.424.780,00



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 039/2021**, Processo Administrativo n.º 5442-3/2021, da **Prefeitura Municipal de Amparo**, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e recepção do Paço Municipal, do Ciretran e SMIS do Município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-016956.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial n.º 18/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cessão de direito de uso de sistemas de gestão pública e serviços correlatos, envolvendo conversão, migração, implantação dos sistemas e capacitação dos usuários”.

Responsável: Carlos Augusto Chinchilla Alfonso (Prefeito)

Subscritor do edital: Felipe Nabil Vargas Bou Assi (Secretário Municipal de Governo e Administração)

Sessão de abertura: 19-08-21, às 09h00min.

Advogado cadastrado no e-TCESP: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP n.º 400.874).

TC-016321.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Valor estimado: R\$ 14.663.159,34



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 40/2021**, Processo Administrativo nº 10325/2021, da **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, tendo por objeto o registro de preço para a aquisição de material para os alunos e professores da rede municipal de ensino.

TC-016496.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio.

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Advogados: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP 251.231)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 059/2021**, Processo nº 136/2021, da **Prefeitura Municipal de Jardinópolis**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental e central de atendimento.

TC-016543.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Advogados: Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP 216.263), Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP 243.162)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 62/2021**, Processo n.º 3541/2021, da **Prefeitura Municipal de Porto Feliz/SP** que objetiva a aquisição de uma retroescavadeira.

TC-015956.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Especialy Terceirização Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP 221.328), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP 371.791), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP 251.549), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial n.º 29/2021**, Edital n.º 119/2021, Processo n.º 17.869/2021, da **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial da Secretaria da Educação.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-016432.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto.

Interessada: Adriana Senhora Lourenço.

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314)

Valor estimado: R\$ 3.811.825,33

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 47/2021**, Processo n.º 4730/2021, da **Prefeitura Municipal de Salto**, tendo por objeto o fornecimento em caráter de locação de Infraestrutura de T.I., incluindo serviços de instalação, manutenção e administração.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-014574.989.21-6 e 014749.989.21-6



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira e Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 039/2021**, Processo Administrativo n.º 107/2021, da **Prefeitura Municipal de Salesópolis**, que objetiva a escolha mais vantajosa para futuras aquisições através de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, de pneus, câmaras de ar e protetores.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação tratada no TC-014574.989.21 e parcialmente procedente a tratada no TC-014749.989.21, determinando à **Prefeitura Municipal de Salesópolis** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, sejam os processos arquivados.

TC-015239.989.21-3

Representante: Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC 48.558).

Representada: Prefeitura Municipal de Araras (CNPJ 44.215.846/0001-14).

Responsável: Pedro Eliseu Filho - Prefeito.

Advogado: Rodrigo Rodrigues – Procurador Municipal (OAB/SP 237.221).

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 072/2021** (Processo de Licitação nº 987/2021) promovido pela **Prefeitura Municipal de Araras**, objetivando a aquisição de pneus para os veículos da frota municipal.

Exercício: 2021



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Araras** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 072/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp's ao responsável, Sr. Pedro Eliseu Filho – Prefeito, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TCs-015458.989.21-7 e 015465.989.21-8

Representantes: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (CPF 354.312.778-04 e OAB/SC 56.822); e, Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC 48.558).

Representado: **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - Saaeb** (CNPJ 44.405.967/0001-29).

Responsável: Gilmar Feltrin - Diretor/Presidente.

Advogados: Vinicius Dantas (OAB/SP 331.640) / Lais Eduarda Favero Iglessias (OAB/SP 360.307).

Assunto: Representações contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021** (Processo nº 10/2021). promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - Saaeb**, tendo por objeto a aquisição de pneus para os veículos da frota da autarquia

Exercício: 2021



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação de autoria de Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira e parcialmente procedente a formulada por Camila Paula Bergamo, determinando ao **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - Saaeb** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-015802.989.21-0

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2021**, Processo de Licitação nº 94/2021, da **Prefeitura Municipal de Valparaíso**, que objetiva a aquisição de pneus novos, câmara de ar e protetores, produto novo (sem uso), com certificação do Inmetro, não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar para atender a frota de caminhões, ônibus e máquinas.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Valparaíso que retifique o edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2021** no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais pontos a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-015570.989.21-0

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Aguai.

Responsável: Silvia Maria Rodrigues Teixeira Valota, Secretária Municipal de Saúde.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 001/2021**, da **Prefeitura Municipal de Aguai**, que objetiva aquisição de veículos automotores, vans e furgões adaptados para ambulância.

Regime de Licitação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Advogada: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP 249.152).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Aguai** que, na eventual retomada do **Pregão Presencial nº 001/2021**, suprima exigência de primeiro emplacamento em nome do Município, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

TCs-015659.989.21-4; 015669.989.21-2 e 015703.989.21-0



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Cassia de Carvalho Fernandes, Luís Daniel Pelegri e Auto Viação Suzano EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Advogado(a): Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223).

Responsáveis: Marco Aurélio Soares (Prefeito).

Objeto: Representação contra o edital de **Pregão Presencial nº 45/2021**, que visa à prestação de serviços de transporte de alunos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas por Cassia de Carvalho Fernandes e Luís Daniel Pelegri e procedente aquela apresentada por Auto Viação Suzano EIRELI, determinando à **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 45/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-016042.989.21-0

Representante: A3D Comércio EIRELI.

Advogado: Éverton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400).

Representada: Prefeitura Municipal de Pacaembu.

Responsável: João Francisco Mugnai Neves (Prefeito).

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 37/2021**, que visa à aquisição de veículos zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pacaembu que, caso retome o **Pregão Presencial nº 37/2021**, suprima exigência de primeiro emplacamento em nome do Município, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

TCs-011314.989.21-1; 011754.989.21-8; 011829.989.21-9 e 011830.989.21-6

Representantes: Mirian Gomes, VFN Engenharia e Serviços EIRELI, Cleanmax Serviços Ltda. e Solid Gestão de Resíduos EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Jales.

Responsável: Luis Henrique dos Santos Moreira (Prefeito).

Advogado(a): Mirian Gomes (OAB/SP 149.593), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP 214.215).

Objeto: Representações contra o edital de **Concorrência Pública nº 01/2021**, Processo nº 51/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, limpeza de áreas públicas e podas de árvores, coleta de resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, domiciliares e operação e manutenção do aterro sanitário do referido Município, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra. Licitação instaurada nos termos da Lei nº 8.666/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações propostas por Mirian Gomes (TC-11314.989.21-1), VFN Engenharia e Serviços EIRELI (TC-11754.989.21-8) e Cleanmax Serviços Ltda. (TC-11829.989.21-9) e procedente a trazida por Solid Gestão de Resíduos EIRELI (TC-11830.989.21-6), determinando à **Prefeitura Municipal de Jales** que, desejando dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 01/2021**, sem prejuízo da observância das recomendações técnicas exaradas



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
na instrução, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-015246.989.21-4

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda., por advogados Arnaldo dos Reis Filho (OAB/SP 220.612) e Ana Lucia Flora dos Reis (OAB/SP 216.263)

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Responsável: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito)

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital de **Pregão Eletrônico nº 053/2021**, Edital n.º 105/2021, da **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**, tendo por objeto a aquisição de retroescavadeira.

Observações: data da sessão de abertura: 23 de julho de 2021. Certame instaurado nos termos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Indaiatuba** que, caso queira prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 053/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015792.989.21-2 (ref.:TC-014391.989.21-7)

Agravante: Energy Intermediação e Participações Ltda.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Michel Oliveira Domingos (OAB/SP nº 301.354) e Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033).

Agravado: Despacho de indeferimento liminar de representação formulada em face do edital da **Concorrência Pública nº 1/2021**, certame instaurado pelo **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – Civap**, tendo em vista a contratação, sob o regime da concessão administrativa, da exploração dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando à redução de massa que se encaminhará ao destino final.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do Agravo interposto.

TC-014643.989.21-3

Representante: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Concorrência Pública nº 02/2021**, destinada à contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública na Estância de Atibaia.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido formulado por Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Atibaia** que retifique a redação do Edital da **Concorrência Pública nº 02/2021**, a fim de com isso



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
estabelecer critério objetivo para avaliação das funcionalidades essenciais a serem demonstradas na prova de conceito.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Atibaia, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

TC-015761.989.21-9.

Representante: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Autoridades Responsáveis: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita) e Álvaro Costa Vieira (Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana).

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do **Pregão Presencial nº 038/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** com propósito de tomar serviços de monitoramento e fiscalização do tráfego de veículos, compreendendo a disponibilização de infraestrutura, equipamentos, softwares, materiais e mão de obra para apoio do atendimento ao público, processamento de dados e infrações de trânsito.

Advogadas: Sandra Marques Brito Unterkircher (OAB/SP nº 113.818) e Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP nº 211.125).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** que especifique no edital do **Pregão Presencial nº 038/2021** as funcionalidades mínimas e necessárias para a prova de conceito do software, permitindo que módulos de operações acessórias, como o do “sorteio randômico” para membros da JARI e o de “gestão de lançamento em dívida ativa”, dentre outros, possam ser



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

demonstrados ao tempo da efetiva implantação, mediante cronograma objetivo e prazo suficiente de desenvolvimento, exatamente conforme detalhado no parecer da Assessoria Técnica especializada deste E. Tribunal de Contas.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial a representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-015967.989.21-1

Representante: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219)

Representada: Prefeitura Municipal de Oswaldo Cruz.

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 65/2021**, certame destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública, para diversos setores da **Prefeitura de Oswaldo Cruz**, pelo prazo de 12 (doze) meses, abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, ratificando a liminar anteriormente deferida, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido formulado pela Doutora Ana Claudia Santos Gaba, determinando à **Prefeitura Municipal de Oswaldo Cruz** que promova as retificações pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 65/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Oswaldo Cruz, a fim de que providencie a publicidade do instrumento, incorporando todas as retificações determinadas e observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-0014465.989.21-8

Representante: Jessé Romero Almeida (OAB/SP 329.567)

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 44/2021** da **Prefeitura de Diadema**, certame destinado à contratação de serviços de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento e manutenção de licença de sistema destinado à gestão eletrônica e integrada ao TJSP, via “web service”, de processos judiciais do acervo físico e eletrônico da Procuradoria.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido formulado pelo Doutor Jessé Romero Almeida, determinando à **Prefeitura Municipal de Diadema** que retifique a redação do edital do **Pregão Eletrônico nº 44/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Diadema, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

TC-014683.989.21-4.

Representante: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Representada: Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – **São Sebastião Prev.**

Interessada: Prefeitura Municipal de São Sebastião (Advogado: Yuri Nelson Cardoso de Barros, OAB/SP nº 450.016).



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 01/2021**, certame instaurado pelo **Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião Prev** tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a cessão de uso e suporte técnico de software com sistema de gestão pública especializado em RPPS.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, afastando, preliminarmente, a incidência de preclusão, bem como a aplicabilidade da Lei nº 14.133/21, decidiu julgar parcialmente procedente a representação subscrita pelo Doutor Jessé Romero Almeida, determinando ao **Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião Prev** que realize ampla revisão do edital do **Pregão Presencial nº 01/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Alertou, outrossim, à Representada quanto ao desajuste na demanda de atestados de “Regime Próprio de Previdência Social” no subitem 3.1.1.1. do Termo de Referência, porque contrário ao artigo 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Recomendou, também, à Representada que se certifique de que não há conflito entre as disposições dos itens 8.2.1 e 8.4 do Anexo, realizando as correções que eventualmente sejam necessárias.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial o São Sebastião Prev, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-015045.989.21-7

Representante: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Advogados: Helena Vasconcelos Marczuk de Oliveira (OAB/SP nº 220.187)

Em Julgamento: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial (Edital nº 38/2021)** destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de software.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido formulado pelo Doutor Jessé Romero Almeida, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapeva** que promova as retificações no edital do **Pregão Presencial (Edital nº 38/2021)**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura de Itapeva, a fim de que providencie a publicidade do instrumento, incorporando todas as retificações determinadas no mencionado voto e observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.

Recomendou, também, à Administração que, no contexto da reforma do instrumento, aproveite para reavaliar os conceitos empregados, acrescentando ao processo as informações técnicas necessárias que subsidiem suas opções de banco de dados e sistemas operacionais.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010678.989.21-1

Representante: Cavo Serviços e Saneamento S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Responsável: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 002/2021**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Sumaré**, tendo por objeto a



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação de empresa especializada de serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliar, industrial com característica de domiciliar, comercial, mecanizada e de varrição, gerados no município, em aterro sanitário/industrial, devidamente licenciado.

Valor Estimado: R\$ 8.858.666,67.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029); José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319); Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850); Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Sumaré** que, caso prossiga com a **Concorrência nº 002/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-015059.989.21-0 (Ref. ao TC-014461.989.21-2)

Agravante: Instituto Mais Saúde.

Em apreciação: Agravo interposto em face da r. decisão publicada no D.O.E. de 08/07/2021, a qual indeferiu o requerimento de medida liminar de suspensão do edital da **Chamada Pública nº 01/2021**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Guapiara**, tendo por objeto a contratação de organização social para o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no programa: estratégia saúde da família (ESF), no Hospital Municipal "Joaquim Raimundo Gomes" e Ambulatório de Especialidades.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP Nº 162.876).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu da peça como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

TC-015583.989.21-5 (Ref. ao TC-013871.989.21-6)

Embargante: Luiz Antônio Braz - Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista.

Em apreciação: Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão publicado no D.O.E de 17 de julho de 2021, nos autos do TC-013871.989.21-6, o qual, consoante deliberado pelo E. Plenário na Sessão de 07/07/2021 negou provimento ao Pedido de Reconsideração interposto em face do v. Acórdão publicado no DOE de 11/06/2021, que julgou parcialmente procedente representação contra edital do **Pregão nº 005/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e pavimentação urbana para pequenos reparos (tapa buracos), e aplicou multa ao responsável de 160 Ufesp's.

Advogada: Paola Montaldi (OAB/SP nº 441.454).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, afastando a nulidade arguida pelo Embargante, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-014579.989.21-1 e 014680.989.21-7



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Superfood Alimentos Ltda. - EPP

Representada: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Pregões eletrônicos nºs 15.150 e 15.151/2021, do tipo menor preço unitário, que têm por objeto o registro de preços para fornecimento de ração, respectivamente, para: “gatos adultos castrados e gatos filhotes” e “cães adultos e filhotes”.

Responsável: Rogério Santos (Prefeito).

Subscritora do edital: Tathiana Silva Pereira (Presidente da Comissão Municipal e Permanente de Licitação – Saúde)

Advogadas cadastradas no e-TCESP: Marília dos Santos Cecílio Soares (OAB/SP nº 186.082), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Santos** que, desejando dar seguimento aos **Pregões eletrônicos nºs 15.150 e 15.151/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-014924.989.21-3

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento.

Representada: Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 06/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura”.

Responsável: Freddie Costa Nicolau (Prefeito).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Cleberson Correa (OAB/SP nº 198.391), Hugo Rocha (OAB/SP nº 382.070).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista** que adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital do **Pregão Presencial nº 06/2021**, na forma da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-016322.989.21-1

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Albertina.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 14/21**, do tipo menor preço, que tem por objeto a “aquisição de um veículo tipo van, zero quilômetro”.

Responsável: Gerson Formigoni Júnior (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400)

Preliminarmente, o E. Plenário, referendou o despacho por meio do qual foi determinada a paralisação do **Pregão Presencial nº 14/21** da **Prefeitura Municipal de Santa Albertina** com vistas ao Exame Prévio de Edital.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Administração que, desejando dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente para permitir a participação das demais empresas, além das concessionárias e fabricantes, que comercializem regularmente veículos novos, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-016285.989.21-6 (Ref.: TC-013056.989.21-3).

Requerente: Rubens Furlan, Prefeito de Barueri.

Assunto: Pedido de Reconsideração do acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou procedente a representação contra o edital da **Tomada de Preços SO/nº 07/21**, elaborado **pela Prefeitura Municipal de Barueri**, para a “contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de gramado sintético em 02 campos de futebol localizados na Aldeia de Barueri e Jardim Esperança”, bem como aplicou multa de 50 (cinquenta) Ufesp/s ao Responsável.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito)

Subscritor do edital: René Ap. da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitações)

Advogada cadastrada no e-TCESP: Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e Eduardo Leandro de Queiroz de Souza (OAB/SP nº 109.113) e outros.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-014562.989.21-0

Representante: Pamela Alessandra Batoni Bastidas Veloso.

Representada: Prefeitura Municipal de Tietê

Responsável: Vlamir de Jesus Sandei – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 46/2021**, Processo Administrativo n.º 419/2021, que objetiva a contratação de empresa para realização de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS fora do Município.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Pamela Alessandra Batoni Bastidas Veloso (OAB/SP N° 322.529)

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Tietê** que, caso queira prosseguir com o certame, corrija o edital do **Pregão Presencial nº 46/2021**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TCs-016292.989.21-7 e 016293.989.21-6

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú.

Responsável: Luís Eduardo de Freitas Arato - Secretário de Economia e Finanças.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio dos editais dos **Pregões Eletrônicos nº 27 e 28/2021** da **Prefeitura Municipal de Jaú**, tendo por objeto a aquisição de veículos.

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Everton Pereira de Oliveira (OABSP 395400)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu os **Pregões Eletrônicos nº 27 e 28/2021** da **Prefeitura Municipal de Jaú**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à Municipalidade que corrija os certames, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto dos editais e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.



TC-014354.989.21-2

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito); Marta Regina de Oliveira Braz (Secretária da Educação); Luiz Carlos Biondi (Secretário da Administração)

Representante: Luis Daniel Pelegrine.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial nº 025/2021**, instaurado pela **Prefeitura de São Sebastião**, visando ao registro de preços para contratação de serviços de transporte de passageiros em ônibus e micro-ônibus para viagens pedagógicas fora do município.

Valor estimado: R\$ 1.230.121,78

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Yuri Nelson C. de Barros – OAB/SP 450.0168; Luis Daniel Pelegrine – OAB/SP 324.614

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebeu a matéria na via processual do Exame Prévio de Edital e concedeu a liminar de sustação requerida, publicada no DOE de 3/7/2021.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Sebastião** que corrija o edital do **Pregão Presencial nº 025/2021**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

08 TC-015149.989.21-2 (ref. TC-022046.989.20-8, TC-023541.989.18-2 e TC-019571.989.17-7)

Embargante: Fernando Branco Nunes – Ex-Prefeito do Município de Quintana.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Quintana à Associação Centro Social da Comunidade Quintanense, no valor de R\$1.843.539,41.

Responsáveis: Fernando Branco Nunes (Prefeito) e Patrícia Helena da Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-07-21, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 07-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917), Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352), Laina Lopes Jacob Mutti (OAB/SP nº 236.405) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

09 TC-000931/007/08

Recorrente: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., visando à prestação de serviços especializados para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
implantação de projetos nas áreas pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Fábio Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-01-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos de 27-02-13, 21-08-13 e 31-01-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: TC-028782/026/10.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados: Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Dalva Garcia Vaz (OAB/SP nº 317.752), Dirceu Nunes Rangel (OAB/SP nº 24.445), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabela Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

10 TC-000477/008/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Demop Participações Ltda., objetivando a contratação de empreitada de mão de obra, com fornecimento de materiais, para execução de recapeamento asfáltico com recuperação do pavimento.

Responsável: José Antonio Visquetto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-19, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 03-07-12 e 17-07-12, e a execução contratual,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Acompanham: TC-010246/026/15 e TC-000634/008/16.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

11 TC-009598/026/17

Recorrente: Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R\$2.229.118,30.

Responsáveis: Gilmar Silvério, Ana Lúcia Sanches (Secretários Municipais) e Ronaldo Queródia (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do montante de R\$195.439,74 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326), Alexandre Marques de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fraga (OAB/SP nº 373.915 e OAB/RS nº 73.222), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

12 TC-020794.989.20-2 (ref. TC-006079.989.16-6)

Recorrente: Helton Tavares dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Restinga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Helton Tavares dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Leonardo Neves Cintra (OAB/SP nº 294.633).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada, mantendo-se os demais termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida, no sentido da irregularidade das contas.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoados o Doutor Danilo Elias dos Santos, advogado presente à videoconferência para a sustentação oral do item 13, TC-000745.989.21-0, passou-se à apreciação do processo.

13 TC-000745.989.21-0 (ref. TC-004947.989.18-2)

Recorrente: José Altair da Silva Rangel – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Roseira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Altair da Silva Rangel (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Natália de Araújo Pelucio (OAB/SP nº 389.722).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Danilo Elias dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, que constará a íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para fins de julgar regulares as contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Câmara Municipal de Roseira, exercício de 2018, com base no artigo 33,
inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o
arquivamento do presente processo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato
em conjunto dos seguintes processos:

14 TC-000800.989.21-2 (ref. TC-018059.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e
Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota
de Leite de Araraquara – FUNGOTA, objetivando o gerenciamento e a
execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento
(UPAs) da rede assistencial de urgência e emergência no Município: UPA
“Amélia Bernardini Cutrale”, UPA “Dr. Antonio Alonso Martinez” e UPA “Nefália
de Oliveira Lauar”, no valor de R\$98.441.877,00.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida
Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da
Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares a convocação
pública, a dispensa de licitação e o contrato de gestão.

Advogados: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337),
Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP
nº 342.783), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Ana Talita Sígoli Pires
(OAB/SP nº 349.219), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

15 TC-001053.989.21-6 (ref. TC-018059.989.18-6)

Recorrentes: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da rede assistencial de urgência e emergência no Município: UPA “Amélia Bernardini Cutrale”, UPA “Dr. Antonio Alonso Martinez” e UPA “Nefália de Oliveira Lauar”, no valor de R\$98.441.877,00.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares a convocação pública, a dispensa de licitação e o contrato de gestão.

Advogados: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apregoadada a Dra. Tatiane Barone Sussa, advogada, presente à sessão virtual, o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

16 TC-007673.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações EIRELI e JT Saneamento EIRELI – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R\$1.318.630,00 e R\$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17, e ilegais as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

17 TC-007676.989.21-3 (ref. TC-016548.989.17-7 e TC-013727.989.18-8)

Recorrente: Unyduy Comercial Locações Ltda. (atual denominação de Unyduy Comercial Locações EIRELI).

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e Unyduy Comercial Locações EIRELI, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, no valor de R\$1.318.630,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a requisição de serviços de 27-10-17, e ilegais as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

18 TC-007681.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações EIRELI e JT Saneamento EIRELI – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R\$1.318.630,00 e R\$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17, e ilegais as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:



19 TC-000580/003/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Tegeda Comercialização e Distribuição EIRELI, objetivando o fornecimento parcelado de produtos estocáveis destinados ao preparo da merenda escolar, no valor de R\$3.219.814,26.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Reynaldo Cosenza (OAB/SP nº 32.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

20 TC-000581/003/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Tegeda Comercialização e Distribuição EIRELI, objetivando o fornecimento parcelado de produtos estocáveis destinados ao preparo da merenda escolar, com entrega ponto a ponto, no valor de R\$3.457.796,21.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Reynaldo Cosenza (OAB/SP nº 32.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, os encaminhamentos nela determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

21 TC-001662/002/10

Embargante: Andrade Galvão Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Andrade Galvão Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação patrimonial e reforma em unidades educacionais municipais, no valor de R\$5.700.000,00.

Responsáveis: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito), Eduardo Odilon Franceschi e Orivaldo Candarolla (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-12-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 06-04-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Osvaldo Franceschi Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Acompanham: TC-001088/002/13 e TC-033128/026/16.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

22 TC-001033/026/15

Recorrentes: Câmara Municipal de Lorena e Luiz Francisco de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Luiz Francisco de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Acompanha: TC-001033/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23	TC-024175.989.20-1	(ref.	TCs-023510.989.18-9,
024608.989.18-2,	024614.989.18-4,	024615.989.18-3,	024620.989.18-6,
024949.989.19-8,	024963.989.18-1,	024998.989.19-8,	025009.989.19-5,
025014.989.19-8,	025018.989.19-4,	025022.989.19-8,	025023.989.19-7,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

025057.989.19-6, 024606.989.18-4, 025064.989.19-7, 025085.989.19-2, 025088.989.19-9 e 017559.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Brotas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Viação Campo Verde Transporte de Passageiros Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, no valor de R\$2.189.161,80; e Representação formulada por Osvaldo João Pessoa – Vereador da Câmara Municipal de Brotas, acerca de possíveis irregularidades no julgamento do Pregão Eletrônico nº 21/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Modesto Salviatto Filho (Prefeito – falecido) e Leandro Corrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos de 30-11-17, 01-02-18, 05-02-18, 16-10-18, 23-10-18, 25-04-19, 29-07-19, 09-08-19, 23-08-19, 27-08-19, 20-09-19, 25-09-19, 10-10-19, 22-10-19, 31-10-19 e 05-11-19, e a execução contratual, bem como improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Carlos Borges (OAB/SP nº 94.040), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

24 TC-024254.989.20-5 (ref. TCs-023510.989.18-9, 024608.989.18-2, 024614.989.18-4, 024615.989.18-3, 024620.989.18-6, 024949.989.19-8, 024963.989.18-1, 024998.989.19-8, 025009.989.19-5, 025014.989.19-8, 025018.989.19-4, 025022.989.19-8, 025023.989.19-7, 025057.989.19-6, 024606.989.18-4, 025064.989.19-7, 025085.989.19-2, 025088.989.19-9 e 017559.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Brotas.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Viação Campo Verde Transporte de Passageiros Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, no valor de R\$2.189.161,80; e Representação formulada por Osvaldo João Pessoa – Vereador da Câmara Municipal de Brotas, acerca de possíveis irregularidades no julgamento do Pregão Eletrônico nº 21/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Modesto Salviatto Filho (Prefeito – falecido) e Leandro Corrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos de 30-11-17, 01-02-18, 05-02-18, 16-10-18, 23-10-18, 25-04-19, 29-07-19, 09-08-19, 23-08-19, 27-08-19, 20-09-19, 25-09-19, 10-10-19, 22-10-19, 31-10-19 e 05-11-19, e a execução contratual, bem como improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Carlos Borges (OAB/SP nº 94.040), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Prefeitura de Brotas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, em todos os seus termos e fundamentos, o v. aresto da E. Primeira Câmara publicado em 6 de outubro de 2020.

25 TC-014265.989.21-0 (ref. TC-000753.989.16-9, TC-009278.989.17-3, TC-011197.989.17-1, TC-017817.989.17-1 e TC-003355.989.16-1)



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de incorporação de módulos adicionais, evolução, manutenção e suporte técnico remoto para o Sistema PRODIGI – Sistema de Gestão Integrada de Protocolo e Processos Administrativos Eletrônicos, no valor de R\$3.988.074,58.

Responsáveis: José Augusto de Guarnieri Pereira e Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos de 22-05-17, 28-06-17 e 01-11-17, bem como conheceu da execução contratual e do termo de encerramento de 22-09-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Augusto de Guarnieri Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan(OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Diasdo Prado (OAB/SP nº 161.094), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e, quanto ao



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com manutenção integral do v. aresto emanado da E. Segunda Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

26 TC-011749.989.21-6 (ref. TC-021925.989.19-6, TC-002234.989.20-0 e TC-007606.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e Instituto Vida e Saúde – IVS, objetivando a cogestão da Unidade Mista de Saúde “Monsenhor Jacob Conti”, compreendendo a administração, manutenção e gerenciamento da prestação dos serviços, no valor de R\$7.902.699,72; e Prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2018, no valor de R\$6.639.420,24.

Responsáveis: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita), Antenor Gomes Gonçalves (Secretário Municipal) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-21, que julgou irregulares o contrato de gestão, o termo aditivo de 03-01-19, e a prestação de contas referente ao exercício de 2018.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luciane Bombach (OAB/SP nº 387.052), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Jarinu e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares o Contrato nº 01/2018, de 1º/2/18, o Termo Aditivo, de 3/1/19, e a prestação de contas do exercício de 2018, mantendo-se, em relação a esta, a determinação contida no V. Acórdão recorrido, quitando-se os responsáveis.

27 TC-001077/002/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Assistência Médico-Hospitalar São Lucas S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, bem como aos seus beneficiários, dependentes e agregados.

Responsável: Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19-06-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477) e Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Prefeitura Municipal de Bauru e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando, portanto, o v. Acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregular o Sétimo Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a recorrente e a empresa Assistência Médico e Hospitalar São Lucas S/A.



28 TC-001712/007/05

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Caçapava e Carlos Antônio Vilela – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Denis Alberto Munhoz – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental do Município.

Responsável: Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 07-07-06, 06-11-06, 05-07-07, 02-06-08 e 05-07-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de cancelar a penalidade imposta ao Senhor Carlos Antônio Vilela, bem como afastar das razões de decidir a crítica ao reequilíbrio havido por meio do 5º termo.

29 TC-000551/001/09

Recorrente: José Carlos Teixeira – Ex-Secretário de Saúde do Município de Araçatuba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE, objetivando a cooperação técnica e financeira de atividades destinadas ao desenvolvimento,



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
à operacionalização e à gestão de programas e serviços na rede de saúde pública, no valor de R\$25.666.996,44.

Responsáveis: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Márcio Chaves Pires, Eduardo Ferreira Mendes, Osmar Aparecido Cuoghi, Carla Augusta Lopes Penteado, José Carlos Teixeira, Evandro da Silva (Secretários Municipais), Marcos Antônio Gonçalves, Carlos Eduardo Ferrari (Presidentes da Beneficiária), Afonso Antonio dos Reis e Izabel Aparecida Zaina Romeiro (Procuradores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-19, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos de 22-04-10, 24-06-10, 25-04-11, 20-04-12, 08-10-12 e 19-04-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Carlos Teixeira (OAB/SP nº 86.682), Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230), Evandro da Silva (OAB/SP nº 220.830), Ricardo José Sabaraense (OAB/SP nº 196.541) e outros.

Acompanham: TC-013963/026/10, TC-033973/026/09, TC-025408/026/13 e TC-033194/026/10.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

30 TC-000634/008/12

Recorrente: Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Alt Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda., objetivando a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Telma Antonia Marques Vieira e Rosa Mary Melara Cordova (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-02-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 02-07-13, 25-04-14, 10-10-14, 28-11-14, 23-12-14, 29-06-15, 21-12-15, 30-12-15, 07-01-16 e 14-04-16, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Valdomiro Lopes da Silva Júnior e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o v. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.

31 TC-001051/013/13

Recorrente: Marco Antônio da Fonseca – Ex-Prefeito do Município de Ibitinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e Versão BR Comunicação e Marketing Ltda. – EPP, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e marketing, no valor de R\$900.000,00.

Responsável: Marco Antônio da Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 10-08-11 e 10-01-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Sérgio da Fonseca Júnior (OAB/SP nº 133.094), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Fernando Emanuel da Fonseca (OAB/SP nº 154.916), João Gustavo Maníglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Augusto Melara Faria (OAB/SP nº 292.696) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-11-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Ibatinga, por seu ex-Prefeito, Senhor Marco Antônio da Fonseca e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade da Concorrência, do correspondente contrato de serviços de publicidade por ela firmado com a empresa Versão BR Comunicação e Marketing Ltda., bem como dos termos aditivos igualmente julgados.

32 TC-002656/003/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e SANEPAV – Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes do Município, no valor de R\$9.138.420,00.

Responsável: Aginaldo Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.



Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Jundiaí e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

33 TC-000361/003/15

Recorrente: Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Construtora Terruel Ltda., objetivando a eventual contratação de empresa para serviços de manutenção em prédios públicos, englobando manutenção em pisos, revestimentos, coberturas, instalações elétricas e hidráulicas, esquadrias, área externa, alvenaria e combate a incêndio.

Responsável: Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-02-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os termos aditivos de 25-05-12 e 10-09-12, e as autorizações de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Victor Franchi (OAB/SP nº 297.534), Rafael Fernando dos Santos (OAB/SP nº 300.837) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
interposto pelo Senhor Rodrigo Maia Santos (Ex-Prefeito Municipal de Monte Mor) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a multa aplicada ao recorrente, mantendo-se todo o restante do v. Aresto combatido.

34 TC-000444/026/15

Recorrentes: Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul e Jarbas Elias Zuri Júnior – Ex-Secretário do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Diário do Grande ABC S/A, objetivando a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município, no valor de R\$264.000,00.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Jarbas Elias Zuri Júnior e Lázaro Roberto Leão (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Jarbas Elias Zuri Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanha: TC-015093/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a penalidade aplicada no v. Acórdão aos Senhores Paulo Nunes Pinheiro e Jarbas Elias Zuri Júnior.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-008553.989.21-1 (ref. TC-006214.989.16-2)

Recorrente: Sebastião Carlos do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Sebastião Carlos do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

36 TC-008582.989.21-6 (ref. TC-006214.989.16-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Sebastião Carlos do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

37 TC-001057/019/14

Embargante: Serget Comércio, Construções e Serviço de Trânsito Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Serget Comércio, Construções e Serviço de Trânsito Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão de trânsito no Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$791.448,00.

Responsáveis: Paulo Eduardo de Barros e Walter Caveanha (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 03-06-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 24-08-11, 24-08-12, 23-08-13 e 18-08-14, e a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, Paulo Eduardo de Barros, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Samira



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lopes Borges (OAB/SP nº 387.990), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Fernando Brito (OAB/SP nº 274.833) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

38 TC-001280/007/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Arujá, Abel José Larini – Ex-Prefeito do Município e Juvenal Fernando Penteado – Ex-Secretário do Município de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e MWE Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a pavimentação, drenagem e serviços complementares para a construção da 2ª pista da Avenida Marginal Esquerda do Córrego Baquirivú Guaçu – Mário Covas Jr., no valor de R\$18.037.669,99.

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito) e Juvenal Fernando Penteado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno de 01º de setembro de 2021.

39 TC-043546/026/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Base Forte Editorial Ltda., objetivando a aquisição do Projeto Planeta Leitura – Ziraldo e seus Amigos, para atender a professores e alunos da rede municipal de ensino – Lotes 1 e 2, no valor de R\$3.090.065,00.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-09-18, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Wilson Ferreira Silva (OAB/SP nº 96.992) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-007458.989.20-9 (ref. TC-005067.989.16-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Indaiatuba.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Luiz Alberto Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/RJ nº 198.757), Dimitri Souza Cardoso (OAB/MG nº 161.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-21.](#)

41 TC-010622.989.21-8 (ref. TC-005067.989.16-0)

Recorrente: Luiz Alberto Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Luiz Alberto Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/RJ nº 198.757), Dimitri Souza Cardoso (OAB/MG nº 161.989) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indaiatuba, no exercício de 2016.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-026624.989.20-8 (ref. TC-020837.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e S.O.S. Empreendimentos Médicos EIRELI, objetivando a prestação de serviços médicos, no valor de R\$1.547.880,00.

Responsável: Aroldo José Castanho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663) e Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811).

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

43 TC-026627.989.20-5 (ref. TC-021955.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e S.O.S. Empreendimentos Médicos EIRELI, objetivando a prestação de serviços médicos.

Responsável: Aroldo José Castanho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663) e Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811).

Fiscalização atual: UR-2.

[Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.](#)

44 TC-026785.989.20-3 (ref. TC-020837.989.18-5 e TC-021955.989.18-1)

Recorrente: Aroldo José Castanho – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e S.O.S. Empreendimentos Médicos EIRELI, objetivando a prestação de serviços médicos, no valor de R\$1.547.880,00.

Responsável: Aroldo José Castanho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663) e Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811).



Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-004394.989.21-4 (ref. TC-005075.989.16-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Mauro Luis Claudino de Araújo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.

Advogados: Déborah Moraes de Sá (OAB/SP nº 223.945), José Antonio Ferreira Filho (OAB/SP nº 91.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), André de Camargo Almeida (OAB/SP nº 224.103), Paulo Soares (OAB/SP nº 122.559), Oswaldo Amaro Júnior (OAB/SP nº 225.030) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

46 TC-004647.989.21-9 (ref. TC-005075.989.16-0)

Recorrente: Mauro Luis Claudino de Araújo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Mauro Luis Claudino de Araújo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.

Advogados: Déborah Moraes de Sá (OAB/SP nº 223.945), José Antonio Ferreira Filho (OAB/SP nº 91.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), André de Camargo Almeida (OAB/SP nº 224.103), Paulo Soares (OAB/SP nº 122.559), Oswaldo Amaro Júnior (OAB/SP nº 225.030) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, no exercício de 2016.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-010429.989.21-3 (ref. TC-000799.989.19-9, TC-022709.989.19-8, TC-022871.989.19-0, TC-005839.989.19-1 e TC-019635.989.20-5)

Recorrente: Gleidson Shiguemi Aiacyda – Ex-Secretário do Município de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Construtora Remo Ltda., objetivando o fornecimento e a instalação de luminárias, extensão



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de redes aéreas secundárias de distribuição de energia elétrica, postos de transformação, instalação, remoção e reinstalação de postes de concreto (padrão Elektro) em diversas vias públicas do Município, no valor de R\$3.028.856,53.

Responsáveis: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito), Gleidson Shiguemi Aiacyda, Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretários Municipais), Leonília Leite (Autoridade Superior) e Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-21, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços, o contrato e os termos aditivos de 02-10-19 e 02-04-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Fiscalização atual: GDF-3.

48 TC-011714.989.21-7 (ref. TC-000799.989.19-9, TC-022709.989.19-8, TC-022871.989.19-0, TC-005839.989.19-1 e TC-019635.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Construtora Remo Ltda., objetivando o fornecimento e instalação de luminárias, extensão de redes aéreas secundárias de distribuição de energia elétrica, postos de transformação, instalação, remoção e reinstalação de postes de concreto (padrão Elektro) em diversas vias públicas do Município, no valor de R\$3.028.856,53.

Responsáveis: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito), Gleidson Shiguemi Aiacyda, Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretários Municipais), Leonília Leite (Autoridade Superior) e Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Gestora do Contrato).



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-21, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços, o contrato e os termos aditivos de 02-10-19 e 02-04-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na integralidade a decisão que julgou irregulares a Concorrência, a Ata de Registro de Preços, o Contrato e os dois Termos Aditivos firmados pela Prefeitura de Mairiporã com a Construtora Remo Ltda.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

49 TC-003350/003/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Engethec Construções e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, em caráter emergencial, para reforma do Paço Municipal, no valor de R\$118.794,60.

Responsáveis: Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum e Augusto Vitorio Braccialli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 24-02-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-034858/026/08

Recorrente: Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Assae Takeshita Oshiro – ME, objetivando o registro de preços para fornecimento de pneus novos e câmaras para a frota municipal, no valor de R\$1.183.621,62.

Responsáveis: Farid Said Madi (Prefeito), Maria Silvia Paes de B. Tamburus, Mauro Scazufca, Ricardo Faour Auad, Hassen Ahamad Hammoud, Antônio Natalino Vieira, Fabiana de Cássia Bozzella, José Ribamar Belizário Brandão, Antonio Addis Filho, Mohamad Ali Abdul Rahim, Elson Maceió, Ricardo de O. G. Louzada, Welinton de Andrade Silva, Fabio Gil Gaze, Adilson Xavier de Souza, Rogério Lima Netto e Valter Batista de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-05-14, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os termos aditivos de 22-04-08 e 14-07-08, os respectivos ajustes (notas de empenho e notas fiscais) e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
responsável Farid Said Madi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Fábila Cecília Lopes Jordão Curi (OAB/SP nº 110.070) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

51 TC-021860/026/07

Recorrente: Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Representação formulada por Paulo Flávio Affonso Piasenti – Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação da empresa Assae Takeschita Oshiro, objetivando o fornecimento de pneus novos e câmaras para a frota municipal.

Responsáveis: Farid Said Madi (Prefeito), Maria Silvia Paes de B. Tamburus, Mauro Scazufca, Ricardo Faour Auad, Hassen Ahamad Hammoud, Antônio Natalino Vieira, Fabiana de Cássia Bozzella, José Ribamar Belizário Brandão, Antonio Addis Filho, Mohamad Ali Abdul Rahim, Elson Maceió, Ricardo de O. G. Louzada, Welinton de Andrade Silva, Fabio Gil Gaze, Adilson Xavier de Souza, Rogério Lima Netto e Valter Batista de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-05-14, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Fábila Cecília Lopes Jordão Curi (OAB/SP nº 110.070) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de reduzir a multa aplicada ao



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente para 200 (duzentas) Ufesps, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

52 TC-001752/002/11

Recorrentes: G4 Soluções em Gestão de Informação Ltda. e Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e G4 Soluções em Gestão de Informação Ltda., objetivando a prestação de serviços de tecnologia da informação, especializados em soluções para documentos, compreendendo hardwares, softwares, profissionais técnicos especializados, manutenção e assistência técnica, entre outros, no valor de R\$1.388.926,43.

Responsável: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-17, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 20-04-11 e o termo de prorrogação de 16-05-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Nelson Caseiro Júnior (OAB/SP nº 204.985), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanham: TC-019649/026/10 e TC-001073/002/11.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar o apontamento acerca da extrapolação do limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei de Licitações, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida.



53 TC-001140/001/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal e Carlos Ney de Castilho – Ex-Prefeito do Município de Gastão Vidigal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal e Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 89 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado empreendimento Gastão Vidigal “C”, no valor de R\$7.202.557,44.

Responsável: Carlos Ney de Castilho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-04-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

54 TC-041724/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, desinsetização e desratização, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos, a serem executados em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Eledir Volpon e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-14, que julgou irregulares os termos aditivos de 24-07-12 e 05-12-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Camila Perissini Bruzzese (OAB/SP nº 212.496), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares o Termo Aditivo nº 118/12 de 24/07/12 e o Termo Aditivo nº 248/12 de 05/12/12, bem como legais as despesas decorrentes, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

55 TC-023823.989.20-7 (ref. TC-004663.989.18-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi e Alaíde Doratioto Damo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-10-20.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

56 TC-025348.989.20-3 (ref. TC-004663.989.18-4)

Requerente: Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi e Alaíde Doratioto Damo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 06-10-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

57 TC-006325.989.21-8 (ref. TC-004564.989.18-4)

Requerente: Luis Gabriel Fernandes da Silveira – Ex-Prefeito do Município de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-02-21.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

58 TC-011219.989.18-3

Interessado: Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP – Taubaté (atual Associação de Municípios do Vale do Paraíba – CODIVAP).



Exercício: 2017.

Dirigentes: Mário Luiz Vieira e José Augusto de Guarnieri Pereira (Diretores).

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-07-21.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, quanto ao mérito, reiterado voto por o Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP – Taubaté (atual Associação de Municípios do Vale do Paraíba – CODIVAP) estar sujeito à competência do Tribunal de Contas para julgar-lhe anualmente as contas, acompanhado pelos Conselheiros Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Edgard Camargo Rodrigues votado de forma divergente, ocorreu empate, ficando os autos conclusos à Presidência, para prolatar voto de desempate, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

59 TC-025996.989.19-0 (ref. TC-024815.989.19-9, TC-007199.989.19-5 e TC-004164.989.16-2)

Agravante: Aníbal Feliciano – Ex-Prefeito do Município de Canitar.

Agravado: Despacho exarado no TC-024815.989.19-9 e publicado no D.O.E. de 06-12-19, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 154 do Regimento Interno desta Corte, propositura de Embargos de Declaração em face do acórdão que, negando provimento a Pedido de Reexame, manteve o parecer desfavorável à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Canitar, exercício de 2016.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Emerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o despacho que indeferiu liminarmente, nos termos do parágrafo único do artigo 154 do Regimento Interno desta Corte de Contas, os embargos de declaração opostos contra parecer desfavorável das contas da Prefeitura de Canitar, relativas ao exercício de 2016.

60 TC-000102/007/14

Embargante: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Technex Tecnologia Educacional S/A, objetivando a aquisição de material didático pedagógico para os alunos da Rede Municipal de Ensino (Projeto de Educação Ambiental Tecnokids), no valor de R\$1.230.247,06.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-11-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Marcelo Luis de Oliveira (OAB/SP nº



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
245.793), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Andréia Tezotto Santa Rosa Pescantini (OAB/SP nº 224.410), Andréa Biscaro Mela Alexandre (OAB/SP nº 163.414) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

61 TC-000335/001/12

Embargante: Ozinio Odilon da Silveira – Ex-Prefeito do Município de Nhandeara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nhandeara e Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda., objetivando a aquisição parcelada de materiais destinados à construção de 210 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Nandeara “G”, no valor de R\$3.725.936,39.

Responsável: Ozinio Odilon da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 25-10-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 02-01-13, 06-06-13 e 01-08-13, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Júlio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284) e outros.

Acompanha: TC-014738/026/16.

Fiscalização atual: UR-1.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

62 TC-003147/003/11

Embargante: José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Tarso Estratégia e Comunicação Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de publicidade, no valor de R\$4.000.000,00.

Responsável: José Pavan Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-08-20, que deu provimento ao Recurso Ordinário interposto por Leonardo Espártaco Cezar Ballone, para o fim de excluir seu nome do rol de responsáveis pela contratação, e negou provimento aos demais recursos, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Camilla Gallucci Tomaselli (OAB/SP nº 243.112), Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

63 TC-032360/026/10

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$4.876.685,97.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Wagner Octávio Boratto (Diretor-Presidente da FUABC) e Jurandyr José Teixeira das Neves (Superintendente da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 10-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando aos responsáveis José Mauro Dedemo Orlandini e Wagner Octávio Boratto, multa individual no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.



Acompanha: TC-012614/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-023482.989.19-1 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente: Banco Bradesco S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

65 TC-017716.989.20-7 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de Embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, reiterado o voto, quanto ao mérito, pelo provimento dos Recursos Ordinários, e o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Revisor, votado pelo não provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

66 TC-000710/007/17

Autor: Felicio Ramuth – Prefeito do Município de São José dos Campos.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos ao Instituto Mamulengo Social “Sonho de Criança”, no valor de R\$885.476,38.

Responsáveis: Luiz Antonio Angelo da Silva (Prefeito), Alberto A. Marques Filho (Secretário Municipal) e Flaunísio Leandro Avelar Faria (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-044484/026/09, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 07-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Costantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Aldo Zonzini Filho (OAB/SP nº 79.971), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871) e outros.

Acompanha: TC-044484/026/09.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de considerar irregular apenas a prestação de contas do montante de R\$ 91.623,99, (noventa e um mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), quantia esta que deverá ser devolvida aos cofres públicos pelo Instituto Mamulengo Social “Sonho de Criança”, com as devidas correções, mantendo, ainda, a pena de suspensão de novos recebimentos até a regularização da situação perante este Tribunal de Contas.

67 TC-001243/004/13



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade – Ex-Secretário do Município de Palmital.

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades ocorridas em ação de desapropriação movida pela Prefeitura Municipal de Palmital contra o Palmital Atlético Clube (PAC).

Responsáveis: Ismênia Mendes Moraes (Prefeita) e Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-04-18, que julgou procedente a Representação, condenando o responsável Carlos Alberto Pedrotti de Andrade à devolução da importância de R\$57.865,92 e à multa estipulada no equivalente a 100% dessa quantia, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 709/93, além de inabilitá-lo, por um período de 5 anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do artigo 106 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 61.988), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

68 TC-027195.989.20-7 (ref. TC-004439.989.18-7)

Requerente: Naim Miguel Neto – Prefeito do Município de Miguelópolis.



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Naim Miguel Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 25-11-20.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Leandro César Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos do parecer desfavorável emitido pela E. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis, referentes ao exercício de 2018.

69 TC-024802.989.20-2 (ref. TC-004557.989.18-3)

Requerente: Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-20.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.



Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo então Prefeito Municipal de Poá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o r. parecer guerreado, em todos os seus termos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e vinte e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo

Valdenir Antonio Polizeli

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP